

OBRIGAÇÕES

= CLASSIFICAÇÕES =



ASPECTOS GERAIS



Objeto = prestação

Pode ser: • De dar • De fazer • De não fazer

OBRIGAÇÕES DE FAZER

- Atos positivos ou prestação de serviços.
- Tipos:
 - Personalíssima

Seu inadimplemento pode acarretar na obrigação de indenizar perdas e danos
 - Impessoal (fungível)

Havendo mora ou recusa, o credor pode mandar terceiro executar à custa do devedor (sem prejuízo de indenização)
 - Declaração de vontade

OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

= Abster-se.

Prática do ato = inadimplemento
O credor pode exigir o seu desfazimento, ou desfazer à suas custas → o culpado deve ressarcir perdas e danos

- Extingue-se se, sem culpa do devedor, tornar-se impossível abster-se do ato.

OBRIGAÇÕES DE DAR

- = Entregar ou restituir algo ao credor.
- Tipos:

DAR COISA CERTA

- Coisa determinada.
- Abrange os acessórios, (Ainda que não mencionados) do título ou das circunstâncias
- salvo se o contrário resultar

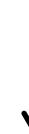
DAR COISA INCERTA

- Coisa indeterminada, mas determinável.
- Deve indicar, ao menos: **gênero** e **quantidade**
- Em regra, quem faz a **escolha** é o devedor (Concentração)
- **Antes da escolha**: não pode o devedor declarar perda/deterioração.
- Riscos até a tradição da coisa → devedor
do preço → comprador

OBRIGAÇÕES

obrigações

= CLASSIFICAÇÕES =



OBRIGAÇÕES DE DAR

		SEM CULPA DO DEVEDOR	COM CULPA DO DEVEDOR
OBRIGAÇÃO DE DAR	PERECIMENTO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação sem perdas e danos	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos
	DETERIORAÇÃO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação ou Credor aceita com abatimento de preço	Devedor responde pelo equivalente ou Credor aceita + perdas e danos
OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR	PERECIMENTO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação (o credor sofre a perda) Salvo se em mora	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos
	DETERIORAÇÃO (Antes da tradição)	Credor recebe a coisa tal qual se encontre	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos

OBRIGAÇÕES

= CLASSIFICAÇÕES =



OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS

- Presumem-se **divididas** em tantas obrigações quanto necessário para cada credor ou devedor existente.

→ A obrigação é rateada entre as partes

OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS

- Quando a prestação tem por objeto coisa ou fato **não** suscetíveis de divisão:
 - Por sua natureza
 - Por motivo de ordem econômica
 - Dada a razão determinante do negócio jurídico
- Ex.: obrigação de entregar um carro.
- Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolva em **perdas e danos**.

→ Culpa de:

- Todos os devedores: todos respondem em partes iguais.
- Só um devedor: ele responde por perdas e danos e os demais ficam exonerados.

OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

- Quando há:
 - Mais de um credor = **solidariedade ativa**
 - Mais de um devedor = **solidariedade passiva**
- Com direito/obrigado à dívida toda
(Como se existisse um único credor/devedor)
- Não há fracionamento.
- Não se **presume**: decorre de lei ou vontade das partes

→ Credor pode exigir a dívida toda

→ lei ou vontade das partes

PLURALIDADE DE DEVEDORES

- Cada devedor é obrigado pela **dívida toda**.
→ O devedor que paga a dívida **subrogase** no direito do credor em relação aos outros coobrigados.

PLURALIDADE DE CREDORES

- Cada credor pode exigir a **dívida toda**.
- O devedor se desobriga pagando:
 - A **todos** conjuntamente
 - A **um**, dando este caução de ratificação dos demais credores
→ Os demais podem exigir sua parte em dinheiro.

SOLIDARIEDADE ATIVA:

- Subsiste a solidariedade ainda que se resolva em perdas e danos.
- O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros pela parte que lhes caiba.

SOLIDARIEDADE PASSIVA:

- O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, alguns ou todos os devedores.

OBRIGAÇÕES

CESSÃO DE CRÉDITO

- Em regra, o credor pode transferir seu crédito **sem anuênci**a do devedor.
- **Restrições** a esse direito:
 - Lei
 - Natureza da obrigação
 - Convenção entre as partes
- Salvo disposição em contrário, abrange-se todos os acessórios.
- Se **pro soluto** : o cedente **não** responde pela solvência do devedor (Mas responde pela existência do crédito)
- Se **pro solvendo** : o cedente responde pela solvência do devedor.
- Só tem eficácia em relação ao devedor quando a este for **notificada**.
- Ocorrendo várias cessões → **prevalece** a que se completar com a **tradição do título** de crédito cedido.
- Crédito se transfere com suas características
(O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem)

= Cessão de débito.

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

- **Não** ocorre sem a anuênci do credor.
- Substitui-se o devedor **sem** alteração na substância do vínculo obrigacional.
(Salvo se o novo devedor for insolvente e o credor não sabia.)
- O devedor primitivo pode:
 - ser liberado ou
 - manter-se ligado à obrigação
- **Escolha do credor**
- Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se **extintas** suas **garantias especiais**.
- **Modos** de assunção de dívida:

EXPROMISSÃO

Acordo entre o **terceiro** e o **credor**.

DELEGAÇÃO

Acordo entre o **terceiro** e o **devedor**.

- Primitiva: o terceiro assume toda a dívida.
- Simples/Cumulativa: o terceiro une-se ao devedor na obrigação.

QUEM PODE PAGAR

- Devedor
- Qualquer interessado:
 - Se o **credor se opuser**, pode usar os meios conducentes à exoneração do devedor.
- Terceiro **não interessado**:
 - Se pagar em seu **próprio nome**, tem direito ao **reembolso**, mas **não** se sub-roga nos direitos do credor.

O pagamento por terceiro com **desconhecimento** ou **oposição** do devedor → não obriga o reembolso se o devedor tinha meios de ilidir a ação.

A QUEM PAGAR

- { Ao credor ou
- A quem de direito o represente
- Sob pena de só valer:
 - Depois de por ele ratificado ou
 - Tanto quanto reverter em seu proveito
- O pagamento feito de **boa-fé** ao credor **putativo** é **válido**.
 - (Ainda que provado depois que não era credor)

TEMPO DO PAGAMENTO

- **Não** se ajustando → credor pode exigir-lo época para pagamento **imediatamente**
- Se houver um prazo → Credor só pode exigir o pagamento Presume-se o prazo estipulado em benefício do devedor com o advento do termo

Se o credor o exigir **antes**, é obrigado a:
(Fora dos casos permitidos em lei – art. 333, CC)

- Esperar o tempo que faltava
- Descontar os juros correspondentes
- Pagar as custas em dobro

OBRIGAÇÕES obrigações = PAGAMENTO =

LUGAR DO PAGAMENTO

- Em regra, no domicílio do **devedor**.
- Salvo disposição diversa:
 - De lei
 - Da natureza da obrigação
 - Das circunstâncias
 - Das partes
- Se designados 2 ou mais lugares: A **escolha** é do **credor**.

Quérable → no domicílio do **devedor**
(É a regra geral)

Portable → no domicílio do **credor**

PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

- Referente à obrigação de dar.
- Mediante o **depósito da coisa**.
- Tipos:
 - Judicial
 - Extrajudicial (Só para obrigações de pagar em dinheiro)

DAÇÃO EM PAGAMENTO

- **Acordo** entre credor e devedor para extinguir a obrigação.
- O credor consente em receber **coisa diversa**.

PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

- Transfere a um **novo credor**:
 - Direitos
 - Ações
 - Privilégios
 - Garantias
- da dívida, contra o devedor principal e os fiadores

OBRIGAÇÕES = ADIMPLEMENTO =

COMPENSAÇÃO



- Entre dívidas:
- Líquidas
 - Vencidas
 - De coisas fungíveis
- Salvo se de diferente qualidade, fixada em contrato

CONFUSÃO

- Concentração da qualidade de credor e devedor em uma **única pessoa**. (Confundem-se)

NOVAÇÃO

- Cria-se uma **nova obrigação** em substituição à anterior.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- = A **escolha**, pelo devedor, de qual débito está sendo pago, quando:
- Da mesma natureza
 - Ao mesmo credor
 - Todos forem líquidos vencidos

OBRIGAÇÕES



MORA

- = Retardamento/demora no cumprimento da obrigação.
 - Mora *solvendi* → pelo devedor
 - Mora *accipiendo* → pelo credor
- Se por **culpa do devedor**, ele responde por:
 - Perdas e danos
 - Juros e atualização monetária
 - Honorários advocatícios
- Se a prestação em mora tornar-se **inútil** ao credor, ele pode exigir-lá em **perdas e danos**.
- **Constituição em mora** do devedor:
 - Se houver **termo**: pelo mero advento do termo.
 - Se **não** houver termo: por interpretação judicial ou extrajudicial.
- **Purga-se a mora**: (Salda-se)
(Pode ser feito a qualquer tempo)
 - Do devedor: prestação + prejuízos do dia da oferta
 - Do credor: receber o pagamento + sujeição aos efeitos da mora

INADIMPLEMENTO

- = Não cumprimento da obrigação.
 - Inadimplência **absoluta** → não pode mais ser cumprida de forma **útil** ao credor.
 - Inadimplência **relativa** → cumprimento imperfeito (Ex.: mora)
- Se por **culpa do devedor**, ele responde por:
 - Perdas e danos
 - Juros e atualização monetária
 - Honorários advocatícios
- Pelo **inadimplemento** das obrigações, respondem **todos os bens** do devedor.
- Se por **{caso fortuito ou força maior,}** o devedor **não responde** pelo prejuízo.
(Se não tiver expressamente se responsabilizado)

PERDAS E DANOS

- = A indenização pecuniária ao credor:
O que ele efetivamente perdeu
(Dano emergente)
 - + O que razoavelmente deixou de ganhar (Lucros cessantes)
- Nas **obrigações pecuniárias**, se os juros de mora não cobrirem os prejuízos, e não havendo a pena convencional, o juiz pode conceder indenização suplementar.

ARRAS

- = Sinal (Visa a assegurar o cumprimento da obrigação)
- Em caso de **execução** do contrato:
 - { restituídas ou computadas na prestação}
- Em caso de **não execução** do contrato:
 - Por quem **deu** as arras:
A outra parte pode tê-lo por desfeito
 - + Retém as arras
 - Por quem **recebeu** as arras:
A outra parte pode tê-lo por desfeito
 - + Exige a devolução das arras
 - + Equivalente (Com atualização monetária)
 - + Juros
 - + Honorários advocatícios

obrigações = INADIMPLEMENTO =

CLÁUSULA PENAL

- = Obrigação acessória para evitar o descumprimento/mora do principal.
- Estabelece **pena** ou **multa**.
- O devedor incorre nela de pleno direito se **culposamente**:
 - Deixar de cumprir a obrigação
 - Se constituir em mora
- Não é necessário que o credor alegue prejuízo!



O valor da cominação da **cláusula penal** **não** pode ser superior ao da **obrigação**.

JUROS

- = Rendimento do capital.
- **Tipos:**
 - Convencionais (Pelas partes)
 - Legais (Por lei)
 - Moratórios (Devido ao atraso)
 - Compensatórios (Retribuição ao capital aplicado)
- Juros de mora são devidos **independentemente** de prova ou alegação de **prejuízos** (Basta a própria mora)